

**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS****Seção de Contratos e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 189 – Fone/Fax: 51.36781100 R207 e 208
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

CONTRATO N 062/2022**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022****PROCESSO Nº 1273/2022****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS NO MUNICÍPIO DE CRISTAL.**

De um lado o Município de Cristal - RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 189, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcelo Luis Krolow, CPF nº 959.631.890-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, em Cristal/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a Empresa **PORTO SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS CNPJ 14.040.948/0001-85** com sede na cidade de Tramandaí - RS à Av. Interpraias nº 641, representada por seu titular, Sr. Sandro Borges da Rosa, portador do CPF nº 747.790.360-20, aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, limpeza, transporte e destinação final dos resíduos de fossas sépticas no Município de Cristal totalizando um total de 32 horas através de adesão de ata de registro de preço 003/2022 referente ao Pregão Eletrônico 003/2022 do Consórcio Extremo Sul - Pelotas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços de limpeza das fossas sépticas serão prestados pela contratada nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito no município de Cristal - RS (perímetro urbano e rural), mediante requerimento e conforme necessidade totalizando um total de 32 horas

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual período até o total de horas contratadas e em comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

a - Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá o valor global total de R\$ 7.456,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta e seis reais) pelas 32 (trinta e duas) horas de limpeza, sendo que o valor hora da coleta será de R\$ 233,00 (duzentos e trinta e três reais). O valor acima consta da proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido como preço justo e suficiente para execução dos serviços, objeto do presente contrato.

b - A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% do total de coletas previsto.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS VALORES:

Os valores de que trata a cláusula anterior serão revisados nos seguintes casos:

a - Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

b - Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS****Seção de Contratos e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 189 – Fone/Fax: 51.36781100 R207 e 208
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

c – Ocorrendo a prorrogação do contrato por mais um ano, sendo que o índice de reajuste do valor do objeto contratado será corrigido pela variação do IGPM acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Compete à CONTRATADA:

- a** - Executar o serviço por pessoal qualificado de modo satisfatório e de acordo com as cláusulas deste contrato;
- b** - Cumprir as determinações do CONTRATANTE estabelecidas nas cláusulas deste Contrato;
- c** - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Compete ao CONTRATANTE:

- a** - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b** - Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da Lei, das normas pertinentes e deste Contrato;
- c** - Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços realizados durante o mês será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a** - Fatura/Nota fiscal de prestação de serviço;
- b** - Ateste da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, que comprove a adequação e quantidade dos serviços prestados;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independentemente da conclusão do prazo, nos seguintes casos:

- a** - Quando comprovada a deficiência ou Prestação do serviço de forma inadequada;
- b** - Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste Contrato;
- c** - Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d** - Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e** - Alteração Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f** - Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- g** - Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- h** - Por acordo entre as partes, reduzido o termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Caso a CONTRATADA não cumpra parcial ou totalmente as cláusulas para a execução dos serviços objeto deste contrato, o mesmo será rescindido nos termos dos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – Fone/Fax: 51.36781100 R207 e 208
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Se por culpa da CONTRATADA, os serviços não forem executados, esta sofrerá sem prejuízo do previsto nos artigos 86 e 88 da Lei Federal 8666/93, as seguintes penalidades:

I) Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item de contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação, tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

II) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cristal - RS, pelo prazo de 02 (dois) anos, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Obras e Trânsito
07.05 – FMSB – Fundo Mun. de Saneamento Básico
2066000 – Ampliação e Conservação do Sistema de Esgoto (FMSB)
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
2506 – FMSB

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Camaquã - RS. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Cristal, 14 de setembro de 2022.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – Fone/Fax: 51.36781100 R207 e 208
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal
Contratante

DocuSigned by:

Sandro Borges da Rosa

E888EA6789A74E2...

SANDRO BORGES DA ROSA
Contratada

Rafael Krolow Corrêa
Assessor Jurídico
OAB-RS 68.579